



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 181/2020

A autoria da presente Proposição é da Senhora  
Prefeita Municipal.

Trata-se de PL que institui o Programa de  
Conversão de Multas Ambientais emitidas pela Secretaria do Meio Ambiente e  
Sustentabilidade – SEMA e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição encontra guarida em Lei  
Nacional a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de  
condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, *in verbis*:

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

*Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas  
de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá  
outras providências.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:*

*I - advertência;*

*II - multa simples;*

*§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.*

Face a todo o exposto, constata-se este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (§ 4º, Artigo 72), **sendo que sob o aspecto jurídico, nada a expor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de novembro de 2.020.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica